

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
\* ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

#### CONTRATO Nº 037/2022-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA CIPEL - CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 - Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE. CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, a empresa CIPEL - CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA EPP. inscrita no CNPJ nº 17.316.653/0001-87, sediada à Rua Professor Lauro Mendonça, n º 165, Progresso, Girau do Ponciano-AL, CEP: 57.360-000, neste ato representado por Sr. José Elias Bezerra Barros, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. José de Messias Barros, nº 825, Bairro Torrões, Girau do Ponciano-AL, inscrito no CPF sob o nº 119.594.054-89, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº 047/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

# DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de construção, para o uso da secretaria de Saúde, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação os Postos de Saúde da Família, bem como as demais edificações pertencentes à Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 030/2021, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

#### LOTE 08 - COTA RESERVADA

ÊQTE	"ITEM <sub>",</sub>	UNIT.	VAL	OR TOTAL	
8	1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG) (POTY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)  SC com 50 kg 50 R\$ 33,90	R\$	1.695,00	
VALOR GLOBAL					



CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 1.695,00 (Mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário)*.

**CLÁUSULA QUARTA -** O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	4000	Secretaria de saúde		
Unidade orçamentária:	4002	Secretaria Executiva		
Função:	10	Saúde		
Sub-função:	122	Administração Geral		
Ação:	2172	Manutenção das Atividades da secretaria executiva		
Despesa:	420			
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de consumo		
Recursos:	1.211.0000	Impostos e transferências		

# DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### CLAUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *instrumento*, bem como no instrumento convocatório e contratual, no prazo máximo de até 05(cinco) dias corridos, a contar da data de Emissão da Ordem de Fornecimento:
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- 3) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" dessa cláusula, poderá ser rescindido o contrato, conforme Art 78 da *Lei n.º8.666/93* além das penalidades já previstas no mesmo diploma legal.
- 4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.
- 5) Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 05(dias) dias substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município.

Página 2 de 6



## CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual:

# DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

**CLÁUSULA OITAVA** - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA NONA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 1) O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada. A contratada terá no máximo um prazo de 5 (cinco) dias corridos para entregar os materiais, após o recebimento formal por parte da CONTRATANTE da respectiva Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Solicitante.
- 2) As entregas dos materiais licitados deveram ser realizadas na Secretaria de



Obras e Serviços Públicos, (sito a Av. Irga, 1248 PE 177 – Distrito Industrial), almoxarifado central (sito a Av. Irga, S/N PE 177 – Distrito Industrial), e/ou em local onde esteja sendo realizado obras por administração direta neste município, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 hr às 14:00hs, ou em outros endereços solicitados.

- 3) Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Termo de Referência*, será(ao) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de **72(setenta e duas) horas** para substituir o(s) mesmo(s).
- 4) Se houver atraso no fornecimento dos materiais deverá ser formalmente solicitado prorrogação de prazo ao setor competente, sob pena de descumprimento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

## **DA GARANTIA:**

- 1) O prazo de garantia dos produtos, deverá obedecer ao previsto pelo fabricante, salvo a exceção de não haver garantia pelo fabricante, o prazo de garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento do mesmo.
- 2) Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 3) Não serão aceitos materiais com prazo de validade vencido, devendo ser observado o prazo de validade indicado pelo fabricante.
- 4) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.
- 5) Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

# REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

# DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posterióres.



#### DAS PENALIDADES

Lu . C'

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame:
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades:
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas:
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Página 5 de 6



- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 03 de março de 2022.

**CONTRATANTE:** 

FUNDO MÚNI PAL DE SAÚDE CNPJ N° 09.842.856/0001-10

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO CPF Nº 655.955.484-87 SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

JOSE ELIAS BEZERRA BARROS:11959405489 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS BEZERRA BARROS:11959405489 Dados: 2022.03.04 09:47:55 -03'00'

CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA EPP

CNPJ n°. 17.316.653/0001-87

JOSÉ ELIAS BEZERRA BARROS

CPF n°. 119.594.054-89

REPRESENTANTE LEGAL